



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1.875/2007**

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº  
1.875/07  
conforme determina a LOM.  
Muniz Freire 05 de 01, 07  
[Assinatura]  
Gabinete do Prefeito

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº  
1.715/2004, QUE INSTITUI O  
ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do art. 23 da Lei nº 1.715/2004 passará a vigorar acrescido da alínea d e o § 1º do mesmo artigo passará a vigorar acrescido do inc. III.

Art. 23. ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) O profissional do magistério, inclusive aquele que estiver cumprindo estágio probatório, tiver interesse em participar do concurso de remoção oficial

realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º - ...

I - ...

II- ...

III – Em lotação provisória que deverá ser requerida até a data de 31 de janeiro de cada ano letivo, havendo vaga, por afastamento temporário do titular, na área que o Profissional do Magistério exerce em virtude do concurso público.

**Art. 2º .** Para cumprimento do disposto no inc. III do § 1º do Art. 23, a que alude o art. 1º desta lei, no ano letivo de 2007 o Profissional do Magistério deverá protocolar requerimento junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, até o dia 28/02/2007.

**Art. 3º.** Fica revogado o inc. I do art. 24 da lei nº 1.715/2004.

**Art. 4º.** Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 05 de janeiro de 2007.



EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL